

PROJETO DE LEI DE Nº 817/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Institui o **Projeto de Formação Musical Senhora Santana** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA - CEARÁ**, William Vieira de Macedo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o **PROJETO DE FORMAÇÃO MUSICAL SENHORA SANTANA**, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo à formação musical no município de Independência/CE.

Art. 2º Para se inscrever no programa, o músico deverá:

- I - Ter idade entre 08 e 18 anos;
- II - Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- III - Comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
- IV- Comprovar a residência no Município de Independência - Ce;

Art. 3º O **PROJETO DE FORMAÇÃO MUSICAL SENHORA SANTANA**, é de titularidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Independência-CE, responsável por sua coordenação, execução e acompanhamento. A Secretaria Municipal de Educação atuará como entidade provedora para fins de pagamento das bolsas aos beneficiários do projeto, utilizando-se dos recursos provenientes dos fomentos educacionais destinados ao incentivo à formação, conforme normas e legislações vigentes.

Art. 4º O número de bolsas será de até 30 (TRINTA) unidades, no valor mensal individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No mês de julho de



cada ano, excepcionalmente, a bolsa será equivalente a meio salário mínimo, caso os participantes do projeto desenvolvam atividades musicais nas festividades da padroeira (Senhora Santana) municipal.

§ 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 2 anos. Podendo ser renovado por mais dois anos como forma de valorizar os participantes.

§ 3º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual do projeto.

§ 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º Os atuais componentes do projeto de formação musical Senhora Santana, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta bancária de titularidade do aluno ou de seu representante legal, quando menor de idade, em unidade bancária local a escolher.

Art. 6º Os integrantes do projeto de formação musical Senhora Santana cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Independência/CE obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:



I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, do projeto de formação musical, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo município de Independência - Ce;

II – Comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pelo projeto de formação musical, com assinatura de ata.

Art. 7º O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - Transferir-se para outro Município, Estado ou País;

V - Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 660/2025, de 30 de junho de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência aos 12 de agosto de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito municipal de Independência

